




ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

Projeto de Resolução nº  /2000

Dispõe sobre fixação
de subsídios dos Vereadores, e
dá providências correlatas

Considerando a inexistência de lei complementar federal regulamentando o art. 2º da Emenda Constitucional nº 19/2000, a qual dispõe que a fixação da remuneração, denominada de subsídios, dos futuros Vereadores, será através de proposição de autoria da Câmara, mediante projeto de lei ordinário,

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 25, de 14/fev/2000, na qual estabelece normas específicas para as despesas com o Poder Legislativo, inclusive, com pagamento de remuneração de Vereadores,

Considerando que a vigência da Emenda Constitucional nº 25, é posterior a da Emenda Constitucional nº 19,

Considerando o estabelecido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 25/2000, no qual determina sejam observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município,

Considerando a norma ínsita pelo *caput* do art. 19 da Lei Orgânica do Município, no qual estabelece que a remuneração dos agentes políticos será fixada no final do primeiro período do último ano da legislatura,

Considerando, finalmente, que o parágrafo único do art. 19 da Carta Orgânica Municipal estabelece a resolução como ato normativo próprio e específico para a fixação da remuneração dos Vereadores, denominada de Subsídios pela Emenda Constitucional nº 25/2000,

Resolve:

Art. 1º – Ficam fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) os Subsídios atribuídos a cada Vereador integrante da Câmara Municipal de Emas para iniciar a 1º de janeiro do ano 2001.

§ 1º – Os Subsídios de cada Parlamentar serão divididos igualmente em partes fixa e variável, observando-se ao seguinte:

a) a parte fixa, não podendo sofrer redução em seu valor, corresponde ao regular exercício do mandato do Parlamentar, independentemente da presença deste em sessões ordinárias;

b) a parte variável, passível de redução em seu valor, corresponde a presença do Parlamentar em sessões ordinárias, sendo dividida pelo número de sessões ordinárias fixadas regimentalmente para ser realizadas em

§ 2º – Será descontado da parte variável dos Subsídios do Vereador, aquela parte correspondente a ausência do Parlamentar em cada sessão ordinária.

Art. 2º – Ao Presidente da Câmara será atribuída uma verba de representação correspondente a 100%(cem por cento) do valor dos Subsídios do Parlamentar.

Parágrafo único – O valor da verba de representação de que trata o *caput* deste artigo estará incluído no percentual máximo para pagamento de Subsídios destinados aos Parlamentares e estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º – O total para pagamento de Subsídios dos Vereadores não poderá, a cada mês, ultrapassar ao limite de 5%(cinco por cento) da receita orçamentária, observando, ainda, para tanto, o disposto do art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único – Poderão os Subsídios de que trata o art. 1º desta Resolução ser superior ao valor mencionado, considerando-se a receita de que trata o art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000 e limitando-se o valor máximo, a cada mês, ao percentual de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º – Poderão os Vereadores perceberem valores correspondentes a sessões extraordinárias, as quais serão fixadas em valor igual a de cada sessão ordinária, podendo ser autorizadas até quatro sessões extraordinárias remuneradas por mês.


Art. 5º – Poderão os referidos agentes políticos perceber diárias ou ressarcimento de despesas, quando em viagens a serviço do Poder Legislativo, observando-se, para tanto, a legislação específica.


Art. 6º – Os recursos necessários à execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.


Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2000


ALOIZO GOMES DE LIMA
Presidente


ERALDO MORAIS CARNEIRO
Primeiro Secretário


MANOEL LEITE
Segundo Secretário